

Aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental Parecer da Autoridade de AIA

Identificação		
Designação do Projeto	Central Fotovoltaica de Corteses	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Ega, Concelho de Condeixa-a-Nova	
Afetação de áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL 151-B/2013)	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	Anadia Green, S.A.	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	

Parecer	Projeto não suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, pelo que se entende que não deve ser sujeito a procedimento de avaliação de impacte ambiental. Devem, no entanto, ser acauteladas as medidas propostas na documentação apresentada pelo proponente, as quais devem ser incluídas na licença ou autorização a emitir pela entidade licenciadora ou
	competente para a autorização do projeto.

|--|

Breve descrição do projeto

O projeto – Central Fotovoltaica (CF) de Corteses – tem como objetivo a produção de energia elétrica a partir da conversão da radiação – energia solar.

As principais características da CF de Corteses serão:

- Potência Unitária dos Módulos FV 300 Wp;
- Número de Módulos FV 22.338;
- Potência a instalar bruta 6,7 MWp;
- Potência de Ligação à Rede 5,00 MVA;
- Subestação da RESP Condeixa (EDP), localizada na zona de rede 25, concelho de Condeixa-a-Nova;



ail: geral@apambiente.pt - http://apambiente.pt



- Título de reserva de capacidade de injeção na RESP detém Título de Reserva de Capacidade de5MVA à subestação de Condeixa (EDP) - não especificado;
- Ligação à RESP (tensão e respetiva extensão) injeção na rede será feita a uma tensão de 15 kV, através de cabo aéreo com extensão aproximada de 1000 m;
- Área total do projeto não indicado;
- Área de implantação dos módulos não indicado.

Resumo do procedimento e fundamentação da decisão

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, foi solicitada pronúncia da APA, ao abrigo do artigo 3.º do referido diploma, sobre a aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço.

O projeto corresponde à tipologia prevista no n.º 3, alínea a) no anexo II do referido diploma, a qual se reporta a "Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente (não incluídos no anexo I)", estando definido como limiar para sujeição obrigatória a procedimento de AIA uma potência instalada igual ou superior a 50 MW.

Dado que o projeto não atinge o referido limiar, procedeu-se à sua análise com o objetivo de determinar se o mesmo era suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, à luz do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

Nesse sentido, procedeu esta Agência à apreciação prévia do projeto, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma, consubstanciando o presente documento o parecer a emitir ao abrigo do n.º 4 do referido artigo.

Da análise efetuada, verifica-se que a área de projeto, de acordo com o Plano Diretor Municipal de Condeixa-a-Nova, situa-se em solo rural com categoria de "espaço florestal de produção", sendo a ocupação atual do solo floresta de pinheiro e eucalipto.

Refere-se ainda que a central não afeta solos integrados em Rede Agrícola Nacional (RAN) nem em Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente a servidões públicas está identificada uma área de exclusão referente a área domínio público hídrico de linha de água.

No que concerne a património arqueológico, pese embora não sejam conhecidos quaisquer valores patrimoniais, parte da área afeta ao projeto encontra-se classificada como Zona de Prevenção de Potencial Arqueológico, e nesse sentido existe um potencial impacte negativo, minimizável através do acompanhamento arqueológico da obra.

Em termos de impactes cumulativos, refere-se a existência de quatro potenciais projetos na envolvente da central fotovoltaica de Corteses que totalizam uma potência total bruta instalada de cerca de 25MWp.

Face ao exposto, tendo em consideração a análise desenvolvida e dadas as características do projeto e do local onde se desenvolve, considera-se que o mesmo não é suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que implementadas as medidas enunciadas na documentação apresentada pelo proponente.

Assim, entende-se não ser aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação.





